

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN, RELATOR NO MANDADO DE INJUNÇÃO Nº4.733/DF – TRIBUNAL PLENO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, pessoa jurídica de direito público, já qualificado nos autos do processo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., **demonstrar a sua representatividade para atuar no feito na condição de AMICUS CURIAE** bem como esclarecer a contribuição que pretende oferecer para o deslinde da causa.

Pretende o Conselho Federal de Psicologia demonstrar a sua representatividade bem como trazer aos autos dados e informações extraídas de relatórios realizados pela academia que corroboram demonstrar que a omissão legislativa que ora se pretende suprir está a merecer a proteção máxima do Estado, eis que a situação de vulnerabilidade da população LGBT é alarmante.

O Conselho Federal de Psicologia é o órgão supremo dos Conselhos Regionais de Psicologia, com jurisdição em todo o território nacional e sede no Distrito Federal e que hoje, em conjunto, têm cerca de 281.000 (duzentos e oitenta e hum) mil profissionais ativos inscritos.

Tem como atribuição esta autarquia, dentre outras, a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo; expedir as resoluções necessárias ao cumprimento das leis em vigor e das que venham modificar as atribuições e competência dos profissionais de psicologia; servir de órgão consultivo em matéria de psicologia, entre outras.¹

Neste particular, ressalta-se a Resolução CFP 03/2007², que estabelece a distribuição da arrecadação dos Conselhos, destina nada menos que de 20% (vinte por cento) do seu orçamento anual para a denominada “cota revista”, esta destinada ao financiamento da revista “Psicologia Ciência e Profissão” e de projetos similares da entidade, todos referentes à pesquisa científica, em muitas das vezes dirigidas ao estudo da população LGBT, o que confere ao requerente a expertise necessária para colaborar na fundamentação do presente Mandado de Injunção.

¹ **Lei 5.766, de 20.12.1971:** Art. 1º Ficam criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, constituindo, em seu conjunto, uma autarquia, destinados a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe.

Lei 5.766, de 20.12.1971: Art. 2º O Conselho Federal de Psicologia é o órgão supremo dos Conselhos Regionais, com jurisdição em todo o território nacional e sede no Distrito Federal.

Lei 5.766, de 20.12.1971: Art. 6º São atribuições do Conselho Federal:

- b) orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo;
- c) expedir as resoluções necessárias ao cumprimento das leis em vigor e das que venham modificar as atribuições e competência dos profissionais de Psicologia;
- e) elaborar e aprovar o Código de Ética Profissional do Psicólogo;
- g) servir de órgão consultivo em matéria de Psicologia;
- j) expedir resoluções e instruções necessárias ao bom funcionamento do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, inclusive no que tange ao procedimento eleitoral respectivo;
- n) propor ao Poder Competente alterações da legislação relativa ao exercício da profissão de Psicólogo;

² **Resolução CFP 03/2007:** Art. 77 - Para viabilizar a realização de programas comuns, o Conselho Federal de Psicologia consignará em seu orçamento o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de sua arrecadação para auxílio financeiro aos Conselhos Regionais.

Parágrafo único - Para atendimento ao estabelecido no “caput” deste artigo, o CFP autorizará os Conselhos Regionais a reterem esse percentual do valor da cota parte a ser remetida, que, dessa forma, passará a ser de ¼ (um quarto) ou 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecadado pelo CRP.

Resolução CFP 03/2007: Art. 78 - A cota que cabe ao Conselho Federal, de acordo com o disposto no artigo anterior, será dividida em duas partes, sendo uma de 80% (oitenta por cento) denominada “cota parte” e outra de 20% (vinte por cento) denominada “cota revista”, esta destinada ao financiamento da revista “Psicologia Ciência e Profissão” e de projetos similares da entidade.

A representatividade do CFP decorre do fato de ser necessário consolidar a proteção de pessoas que demandam uma proteção especial, as vítimas de discriminação por orientação sexual e/ou identidade de gênero, que muitas das vezes procuram a orientação profissional do psicólogo.

Dessa prática de acolhimento diário e dos estudos de campo levados a termo pela comunidade científica decorrem diversos artigos e relatórios produzidos pelos mestres e doutores psicólogos apontam como se constituem as situações de homofobia vividas por pela população LGBT, analisando os aspectos psicossociais dos processos de ruptura ou afastamento temporário ou permanente dos vínculos afetivos por parte deles.

Não por outro motivo, o Código de Ética dos Psicólogos foi construído a partir de múltiplos espaços de discussão sobre a ética da profissão, suas responsabilidades e compromissos com a promoção da cidadania.

A Resolução 10/2005 do Conselho Federal de Psicologia, que instituiu o Código de Ética da profissão, pautou-se pelo princípio geral de aproximar-se mais de um instrumento de reflexão do que de um conjunto de normas a serem seguidas pelo psicólogo. Para tanto, na sua construção buscou-se:

- a. Valorizar os princípios fundamentais como grandes eixos que devem orientar a relação do psicólogo com a sociedade, a profissão, as entidades profissionais e a ciência, pois esses eixos atravessam todas as práticas e estas demandam uma contínua reflexão sobre o contexto social e institucional.
- b. Abrir espaço para a discussão, pelo psicólogo, dos limites e interseções relativos aos direitos individuais e coletivos, questão crucial para as relações que estabelece com a sociedade, os

colegas de profissão e os usuários ou beneficiários dos seus serviços.

c. Contemplar a diversidade que configura o exercício da profissão e a crescente inserção do psicólogo em contextos institucionais e em equipes multiprofissionais.

d. Estimular reflexões que considerem a profissão como um todo e não em suas práticas particulares, uma vez que os principais dilemas éticos não se restringem a práticas específicas e surgem em quaisquer contextos de atuação.

Para além do Código de Ética da Profissão, diversas são as Resoluções que versam sobre o tema e vinculam a atuação de todos os profissionais em território nacional, determinando os limites das tratativas e as formas de acolhimento aos mais diversos casos de orientação sexual.

Demais disso, como posto alhures, vários são os estudos de campo desses profissionais que tratam do tema LGBT, onde se procura mapear a diversidade e formas de ocorrência das opressões e nortear as técnicas de acolhimento. Esses números são importantes para que se perceba o quão ampla é essa forma de violência que não somente afeta o indivíduo, mas corrói as bases democráticas ao promover a desigualdade, engessar gêneros e favorecer a hostilidade, criando um elemento de vulnerabilidade. Ressalta-se que, no entanto, como homofobia sequer é crime, não existem estatísticas oficiais sobre crimes deste tipo no Brasil **e a falta de dados sobre a violência contra LGBTs é um problema gigantesco para a elaboração de políticas públicas.**

Constatam que a homofobia possui várias formas, que abrange muito mais do que as violências tipificadas pelo código penal. Ela **não se reduz à rejeição irracional ou ódio em relação aos homossexuais, pois também é**

uma manifestação que qualifica o outro como contrário, inferior ou anormal.

Devido à sua diferença, esse outro é excluído de sua humanidade, dignidade e personalidade.

Como exemplo de uma das ricas fontes de dados acerca da violência física e psicologia contra travestis e transexuais que se pretende trazer ao conhecimento desta Suprema Corte é o resultado do projeto intitulado DIREITOS E VIOLÊNCIA NA EXPERIÊNCIA DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NA CIDADE DE BELO HORIZONTE: CONSTRUÇÃO DE UM PERFIL SOCIAL EM DIÁLOGO COM A POPULAÇÃO³, que teve como foco a população de travestis e mulheres transexuais que exercem trabalhos sexuais no município de Belo Horizonte e região metropolitana. A pesquisa foi realizada pelo Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT (Nuh) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) sob a coordenação do psicólogo Prof. Marco Aurélio Máximo Prado e equipe composta por alunos de diversos cursos de graduação, mestrado e doutorado entre os anos de 2011 a 2015.

O estudo concluiu que as violências psicológicas geralmente não estão restritas aos pontos de prostituição, ocorrendo também em outros espaços. Essas violações as intimidam, humilham e acarretam isolamento social e pouco cuidado com a própria saúde, restringindo e limitando inclusive os espaços e horários de circulação na cidade.

Um importante aspecto a ser enfatizado para se compreender a homofobia é que a **complexidade e diversidade das práticas discriminatórias por conta da orientação sexual se articulam com outros marcadores sociais como raça/etnia, classe, geração, gênero**. Dessa maneira, a homofobia, apesar de ser uma discriminação comum a gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, atinge diferentemente cada um destes sujeitos segundo as

³ http://www.nuhufmg.com.br/gde_ufmg/index.php/projeto-trans

diferentes categorias sociais que constituem a produção de suas subjetividades e que marcam a localização dos mesmos nas hierarquias sociais.

Este é apenas um dos trabalhos que o CFP pretende trazer aos autos e acredita que tem muito a colaborar na formação do convencimento de Vossas Excelências em tão delicado tema. Ressalta que o requerente é o órgão máximo de deliberação dos 281000 (duzentos e oitenta e hum mil) psicólogos inscritos em território nacional, profissionais esses responsáveis pelo acolhimento da população LGBT bem como compõem um dos maiores nichos de estudos e pesquisas no assunto, tudo para na tentativa de colaborar com a elaboração de políticas públicas que melhorem as condições sociais dos mesmos.

A guisa de todo o exposto, **reitera o pedido de admissão do CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA no presente Mandado de Injunção, na qualidade de *amicus curiae***, bem como lhe seja deferido prazo para apresentação de memoriais e documentos bem como seja facultada a apresentação de sustentação oral.

Nestes termos,
Espera deferimento.

MARIANA KREIMER CAETANO MELUCCI
OAB/DF 25557